

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.02.11.1-C

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

NÚMERO	2019.02.11.1-C
ORGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
VALIDADE DA PROPOSTA	NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS
LOCAL	SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE torna público para conhecimento de todos os interessados que as 09:00 (nove) HORAS do dia 11 de MARÇO de 2019, na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, localizada à RUA DR. MOREIRA DE AZEVEDO, 352, CENTRO, PENTECOSTE - CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às habilitação e propostas de preços, da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.02.11.1-C**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, pela Lei n.º e legislação complementar em vigor.

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL
SETOR INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
ESPÉCIE:	TOMADA DE PREÇOS

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal Nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal Nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.0 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

2.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do processo de licitação de que trata o presente Edital, todos os proponentes, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

2.2- Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos na referida Lei é necessário, no ato da habilitação do licitante, a apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da referida sede da licitante.

2.2.1- Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Certidão, na forma do em item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

3.0 DA HABILITAÇÃO:

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.1. PESSOA JURIDICA:

3.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

3.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.1.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.4- **Certificado de Registro Cadastral – CRC** da CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, dentro do período de validade do mesmo.

3.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.1.2.3- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da “Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;

3.1.2.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

3.1.2.5- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

3.1.2.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

3.1.2.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011.

3.1.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.3.1- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, (com firma reconhecida do fornecedor do atestado) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto do certame.

3.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, com data da expedição ou revalidação dos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

3.1.4.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, registrados na junta comercial competente ou ainda por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme disciplinado no Decreto Federal n.º 8.683/2016. Não será aceita a apresentação de balancetes ou balanços provisórios em substituição ao balanço retro mencionado;

3.1.4.3.1- As empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenha balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

3.1.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS

3.1.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme **modelo anexo** neste edital.

3.2. PESSOA FÍSICA:

3.2.1 – Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão de Licitação da **Câmara Municipal de Pentecoste** de acordo com as exigências constantes deste Edital.

3.2.2 - Cópia autenticada da cédula de identidade (RG), ou documento equivalente.

3.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com o comprovante de situação cadastral.

3.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

3.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2.6 – Cópia autenticada do comprovante de registro/inscrição na entidade profissional competente (carteira de registro profissional).

3.2.7 – Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho de Classe competente, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

3.2.8 – Cópia de Comprovante de Residência.

3.2.9 – Certidão de Execução Patrimonial expedida pela comarca da sede do licitante.

3.3- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.3.1- A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em xerocópia, em única via, autenticada em cartório. Não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original, nos termos do caput do art.32 do Estatuto das Licitações;

3.3.2- Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.3.3- A documentação deverá ainda ser endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02.11.1-C
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA

4.0 – DA PROPOSTA

4.1 – A Comissão Permanente de Licitação disponibilizara aos licitantes selecionados, tratando-se deste Edital de Convocação e seus anexos.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

4.2 – O Anexo II – Modelo de Proposta Comercial (formulário padrão deste Órgão) será personalizado com todos os dados do licitante, extraídos do cadastro do mesmo junto a Comissão Permanente de Licitação.

4.3 – O licitante poderá por seus preços, sua assinatura e seus carimbos no formulário de que trata o item anterior, bem como preencher outros dados solicitados e encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
TOMADA DE PREÇOS Nº2019.02.11.1-C
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA

5.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 – O julgamento das propostas será pelo critério de “MENOR PREÇO” .

5.2 – A Comissão Permanente de Licitação levará em conta no seu julgamento o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, ficando entendido como preço por item aquele que contemple o objeto da licitação.

5.3 – Os documentos dos licitantes e suas respectivas propostas serão examinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados no processo.

5.4 – Após o exame dos documentos e propostas apresentadas, serão proclamados pela Comissão Permanente de Licitação os proponentes habilitados.

5.5 – O licitante que for proclamado habilitado, firmará declaração expressando a intenção irrevogável de não manifestar recurso contrário ao resultado da fase de julgamento do certame de licitação, se assim a Comissão Permanente de Licitação propor.

5.6 – Caso algum licitante manifeste intenção de apresentar recurso contrário ao resultado da fase de habilitação do processo licitatório, sob a decisão exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, será marcada uma nova data para o julgamento do mérito da contestação.

5.7 – Se o recurso apresentado por qualquer licitante ou mais de um, for considerado improcedente pela Comissão Permanente de Licitação o certame decorrerá para a fase de divulgação oficial do resultado.

5.8 – Se a controvérsia manifestada ao fato gerador obter prosperidade, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidirá pela revogação do objeto da contestação ou pela anulação em definitivo do processo.

5.9 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2.º do Artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por SORTEIO em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro dispositivo.

6.0 -DA REJEIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1 – Constitui motivo para rejeição e/ou desclassificação de proposta apresentada a verificação das seguintes ocorrências:

6.2.1 – Propostas que não atenderem as exigências e determinações contidas neste Edital e seus anexos.

6.2.2 – Propostas cujo valor global do objeto final da contratação esteja superior ao limite estabelecido para a modalidade deste certame licitatório (TOMADA DE PREÇOS).

6.3.3 – Propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos ou excessivamente superiores às cifras praticadas ou manifestamente inexequíveis.

7.0 –DOS RECURSOS AO RESULTADO FINAL

7.1 – Das decisões relacionadas ao resultado final do certame licitatório, caberão recursos que deverão ser encaminhados à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, com base no Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

7.2 -Da proclamação do resultado do julgamento, caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de afixação da homologação e adjudicação, do comunicado oficial ou do comunicado de revogação ou anulação do processo no Quadro de Avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.

7.3 – Os recursos que por ventura sejam apresentados, serão julgados exclusivamente pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o Artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá propor aos licitantes, através de termo formal apresentando antes da proclamação do resultado do certame, a renúncia de apresentação de recursos contrários aos resultados.

7.5 – Em caso de aceitação do Termo de Renúncia, se for o caso, o licitante que o assinar na presença dos demais, abdicará em juízo e fora dele de todos os seus direitos de manifestar reclamações contrárias ao processo de licitação.

8.0 – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

8.1 – Concluído o processo de licitação, os resultados das suas fases, habilitação e julgamento, serão divulgados e submetidos juntamente com os demais documentos do processo à apreciação da assessoria jurídica contratada ou não pela CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, para emissão de parecer quanto a sua legalidade.

8.2 – Após a emissão do parecer jurídico ao processo, se favorável, o Processo será encaminhado a AUTORIDADE COMPETENTE e afixado em locais de fácil acesso do público em geral.

8.3 – O GESTOR RESPONSÁVEL de posse do Parecer Jurídico sobre o Processo, procederá em ato formal a homologação e adjudicação do processo, que será também afixado em locais fácil acesso do público interessado.

9.0 – DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 – As obrigações desta licitação serão consolidadas em termo contratual conforme minuta constante do Anexo IV, assinado pelas partes com base neste Edital de Convocação e na proposta vencedora.

9.2 – A vigência contratual, as sanções administrativas aplicáveis em caso de violação ao pacto celebrado, a rescisão e demais condições afins, constarão do termo contratual conforme minuta constante do Anexo IV.

9.3 – A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis ao proponente vencedor, quando couber, nos termos do contrato conforme minuta constante do Anexo IV.

9.4 – A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE convocará de formar regular o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, se for o caso, dentro do prazo previsto pela legislação que rege a matéria, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções contidas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento da contratação proveniente do objeto desta licitação, serão consignados na seguinte dotação.

10.2 – Os recursos orçamentários para o cumprimento da contratação oriunda deste processo licitatório, constam de forma livre e descomprometida constante do vigente Orçamento Exercício 2019 atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação Econômica 3.3.90.39.90.

11.0. DOS PRAZOS

11.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

11.3. Os atrasos ocasionados nas obrigações ora pactuadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.4. O prazo para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos será de 96 horas a partir da convocação.

12.0. – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a esse período ou ocorra prorrogação nos termos da legislação que rege a matéria, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices da Fundação Getúlio Vargas, em especial o INPC ou IGP.

13.0. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.2. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da “Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;

b) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formata Lei Nº. 12.440/2011.

13.3. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos acima referidos.

13.4. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura ou documento correspondente, aceito pelo Setor de Contabilidade.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

14.0. – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

14.1. O(A) CONTRATADO(A) estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar os serviços com pontualidade e idoneidade, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE promover advertência formal em casos de conduta inconveniente;

b) Substituir os profissionais auxiliares nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o(a) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere a CONTRATANTE;
- g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Respeitar as normas da ABNT;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.0. – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O(A) CONTRATADO(A) estará obrigado(a) a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado (conforme o caso);
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho dos serviços contratados;

16.0. - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida apresentação de garantia de execução do Contrato.

17.0. - DAS SUBCONTRATAÇÕES

17.1. Não serão aceitas subcontratações de serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Em qualquer situação, o(a) PROPONENTE vencedor(a) é o(a) único(a) e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

18.0. – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento dos serviços será feito semestralmente mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas;

18.2. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Definitivamente a cada semestre, mediante sua ciência das atividades desempenhadas, por meio do relatório de que trata o item 17.1, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, período este de resolução de atividades pendentes, com vistas a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.0. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Caso o LICITANTE adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

19.1.1. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, se houver;

19.1.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

19.2. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

b) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em caso de atraso dos serviços superior a 10 (dez) dias.

19.3. As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente do(a) CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente.

20.0. - DA RESCISÃO

20.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do(a) CONTRATADO(A);
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do(a) CONTRATADO(A);
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do(a) CONTRATADO(A);
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

21.0. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

21.1 – O licitante poderá adquirir o Edital sem ônus, até 03(TRÊS) dias antes da hora marcada para início da seção de entrega dos documentos e propostas.

21.2 – A Comissão de Licitação não se responsabilizará por eventuais adendos que possam ocorrer no edital, caso o licitante não proceda conforme estabelecido no caput deste.

21.3 – A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta licitação da modalidade TOMADA DE PREÇOS.

21.4 - É reservado a CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

21.5 - Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidas, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, no horário de expediente, de 2ª a 6ª feira, até 01 (uma) hora antes da entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais.

21.6- Fica eleito o foro da Comarca de PENTECOSTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PENTECOSTE, 20 de FEVEREIRO de 2019

MARIA THAMIRES DE PAIVA BEZERRA
Presidente da CPL

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANEXO I
TOMADA DE PREÇO Nº 2019.02.11.1-C
TERMO DE REFERÊNCIA

01 -OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO, JUNTO Á CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

ITEM 01 – ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES	
SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÃO:	01 - Acompanhamento e orientação no planejamento das licitações, 02 - Orientação na classificação adequada das modalidades licitatórias. 03 - Apoio e acompanhamento na elaboração de edital ou carta convite, contratos e respectivos anexos, 04 - Acompanhamento na elaboração de termos aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias, 05 - Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso, 06 - Acompanhamento e apoio a Comissão de licitação durante os trabalhos nas sessões de abertura de todos os processos licitatórios, 07 - Auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos, conforme o caso, 08 - Envio de imediato, de modificações ou inovações da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

ITEM 02 – APOIO E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO	
SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO:	01 – Orientar na aplicação do plano de ação do controle interno, 02 – Orientar na elaboração de atos normativos do controle interno, 03 – Orientar na elaboração de mapeamento de fluxos e processos para as principais unidades executoras do controle interno, 04 – Auxiliar e acompanhar os atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, 05 – Orientar a Controladoria no cumprimento da correta aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública. 06 – Orientar e acompanhar a Controladoria na elaboração de normas e no cumprimento das ações a serem realizadas no Plano de Ações para implementação do sistema de Controle Interno, de acordo com as exigências da IN Nº 01/2017 do extinto TCM – CE, 07 – Orientar a Presidência da Câmara, a Controladoria e as equipes das unidades executoras quanto aos problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito a suas funções. 08 – auxiliar na elaboração de relatórios para apresentação ao TCE – CE de acordo com as exigências do extinto TCM-CE.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

--	--

02 - JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços destinam-se a assegurar a legalidade dos serviços que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, como também realizar o controle formal dos contratos administrativos.

03 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;
- 3.2 – Garantir o pagamento correspondente a prestação de serviço realizada no respectivo período;
- 3.3 – Prover instalações e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

04 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

- 4.1 – Prestar os serviços contratados conforme as regras previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório do TOMADA DE PREÇOS n.º 2019.02.11.1-C;
- 4.2 - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, causados a terceiros, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- 4.3 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, sem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;
- 4.4 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 4.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.6 – Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 4.7 – Manter 01(um) profissional qualificado, a disposição da Câmara Municipal de PENTECOSTE, durante 02 (dois) por semana, em horários predeterminados pela CONTRATANTE.

PENTECOSTE, 20 de FEVEREIRO de 2019

MARIA THAMIRES DE PAIVA BEZERRA
Presidente da CPL

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei No. 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02.11.1-C**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar/fornecer os serviços ou mercadorias cotados no(s) anexo(s) I e II caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Acompanhamento e apoio a comissão de licitação/pregão em todos os seus atos e procedimentos, junto Câmara Municipal de PENTECOSTE com um Profissional a disposição 02 (dois) dias por semana para assessoria e 05 (cinco) dias por semana para consultoria.	09	Mês		
2	Acompanhamento e apoio ao setor de Controle Interno, junto a Câmara Municipal de PENTECOSTE com um um Profissional a disposição 02 (dois) dias por semana para assessoria e 05 (cinco) dias por semana para consultoria.	09	Mês		
				TOTAL	

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Carimbo de C.N.P.J. no verso

Data da Abertura:.....dede 2019

Validade da Proposta: 60 dias

Forma de Pagamento: MENSAL

PENTECOSTEDEDE 2019

Presidente da CPL

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 2019.02.11.1-C, junto a CAMARA DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

PENTECOSTE (CE), de 2019.

.....
DECLARANTE

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, ESTADO DO CEARÁ, E DE OUTRO,, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº, situada na, neste ato representado pelo Presidente, o Sr....., apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado,, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/CPF nº, situada/residente na, apenas denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02.11.1-C, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado por, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$......(.....)

3.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor acima, especificado com apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços ou recibo devidamente visado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - O preço relativo aos Serviços abrangido por este Contrato será reajustado, se for o caso, após um ano e de acordo com a Variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta de recursos oriundos do exercício 2019 Atividade Gerenciamento das atividades

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Legislativas, Classificação Econômica Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da “Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;
- b) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos acima referidos.

7.3 - O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura ou documento correspondente, aceito pelo Setor de Contabilidade. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;
- 8.2 – Garantir o pagamento correspondente a prestação de serviço realizada no respectivo período;
- 8.3 – Prover instalações e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

9.1 – Prestar os serviços contratados conforme as regras previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório do TOMADA DE PREÇOS n.º 2019.02.11.1-C;

9.2 - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, causados a terceiros, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

9.3 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, sem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;

9.4 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;

9.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.6 – Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.7 – Manter 01(um) profissional qualificado, a disposição da Câmara Municipal de PENTECOSTE, durante 02 (dois) por semana, em horários predeterminados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências contratuais previstas nos arts. 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, através de afixação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da prestação de serviço ora contratada será exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, através de seu titular já qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 do Estatuto Público Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inadimplência das obrigações contratuais aqui assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 do Estatuto Licitatório, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Fica estabelecida a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nas hipótese de atraso na execução dos serviços, aplicável até o 10º (décimo) dia, elevando-se a 5% (cinco por cento) em caso de reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações aqui pactuadas, ensejando a rescisão de pleno direito e unilateral da relação contratual pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as sanções previstas no art. 87 das Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Das decisões proferidas pela Administração Pública Municipal caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) - aplicação de penas de advertência;
- b) - multa;
- c) – rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de PENTECOSTE, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam este ajuste com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

PENTECOSTE, Ceará,de.....de.....

PRESIDENTE DA CÂMARA DE PENTECOSTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____